



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI Nº 017/11**

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a *Associação do Esporte Clube Rio São Paulo* não promoveu, quando do fechamento do Borderô, o pagamento das despesas relacionadas a partida ocorrida no dia 20/02/11, correspondente a 1ª Rodada Campeonato Carioca da Série C de Profissionais de 2011. Descumprindo as determinações contidas no artigo 17 do Regulamento Específico da Competição;

Considerando as informações prestadas pelo Departamento Financeiro no sentido de indicar que o certo não foi regularizado até a presente data;

Considerando as disposições combinadas dos artigos 8º, inciso I, 75, §1º, item 1 e 28, § 1º, do Regulamento Geral das Competições de 2011, que impõem a aplicação de multa e a observância do prazo de 05 (cinco) dias para a execução da pena de perda de mando de campo

RESOLVE:

DECRETAR a Perda de 01 (um) Mando de Campo a *Associação do Esporte Clube Rio São Paulo*, a ser cumprida na próxima partida em que a equipe vier a figurar como Mandante pelo Campeonato Carioca da Série C de Profissionais de 2011, observado o quinquídio estabelecido pelo RGC, e aplicar-lhe uma Multa no valor de R\$173,75 (cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 10% do valor inadimplido.

Outrossim, informamos que a execução da pena de Perda do Mando de Campo será cumprida na partida a ser disputada pela 4ª Rodada do Turno do Grupo B, entre as equipes do A.E. Clube Rio São Paulo X Queimados F.C, em local, dia e hora oportunamente designados, observado o prazo estabelecido pelo artigo 20 da Lei 10.671/03 (Estatuto do Torcedor).

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2011.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**